



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO DPGE nº 01/2017

**Cria o Grupo de Trabalho para
formulação e implantação do
Projeto “Defensores pela Paz” e dá
outras providências.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas competências, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009; pelo artigo 120, §1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 25 de agosto de 2005; pelo artigo 11, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130, de 19 de novembro de 2012; e pelo artigo 8º, inciso I, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Resolução CSDPE nº 11/2015);

CONSIDERANDO a situação das casas prisionais do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é órgão da execução penal (art. 61, inciso VIII, da Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal – LEP);

CONSIDERANDO que cabe à Defensoria Pública, além da atuação nos processos individuais de execução criminal (art. 81-A e 81-B, incisos I a IV, da LEP), a vigilância dos estabelecimentos penais para o regular cumprimento da pena e da medida de segurança (art. 81-B, incisos V e VI, da LEP);

CONSIDERANDO ser, ainda, atribuição dos Defensores Públicos Estaduais a atuação nos estabelecimentos prisionais, policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, não podendo a administração estadual, sob fundamento algum, negar aos assistidos o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Estado (art. 108, parágrafo único, inciso IV, da LCP nº 80/94; art. 38, inciso IV, da LCE nº 14.130/12);

CONSIDERANDO a necessidade de formulação de um plano de trabalho para esforço concentrado na revisão de processos e na inspeção e mapeamento de precariedades estruturais dos locais de execução da pena;





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criado o Grupo de Trabalho para formulação do projeto “Defensores pela Paz” e sua implantação no âmbito estadual.

Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho vincula-se à Defensoria Pública-Geral do Estado e será presidido pelo Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos e composto por Defensores Públicos designados por ato do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 2º – O Presidente organizará e dirigirá as atividades do Grupo de Trabalho, podendo requisitar apoio administrativo para o desenvolvimento de seus trabalhos.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído em suas faltas, impedimentos e suspeições por Defensor Público-Assessor com atuação na Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos.

Art. 3º – O Grupo de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, facultada a prorrogação por igual prazo a critério de seu Presidente.

Art. 4º – Esta Resolução produz efeitos a contar de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

**Cumpra-se.
Registre-se.
Publique-se.**

Porto Alegre, 06 de março de 2017.


CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado

Publicado no
DED de 13 / 03 / 17
Pág. nº 2-3

